



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 4.00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U E E, em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Téleg «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries e de Kz 6 00 e para a 3.ª série Kz 7 50, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito previo a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U E E
		Ano	
	As três séries	Kz 9 996 00	
	A 1.ª série	Kz 5 641 00	
	A 2.ª série	Kz 3 860 00	
	A 3.ª série	Kz 2 375 00	

## SUMÁRIO

### Presidência da República

#### Decreto Presidencial n.º 8/00

Exonera Fernando Eduardo Manuel, do cargo de Vice-Ministro do Interior para a Segurança Interna

### Conselho de Ministros

#### Decreto n.º 9/00

Atribui 5% aos trabalhadores das Finanças que intervenham directa ou indirectamente na cobrança das receitas para o Estado — Revoga o Decreto n.º 103/83, de 15 de Novembro e demais legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 10/00

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Electricidade — ENE-EP

#### Decreto n.º 11/00

Actualiza o vencimento dos titulares de cargos políticos — Revoga o Decreto n.º 22/99, de 10 de Setembro

#### Decreto n.º 12/00

Aprova o subsídio técnico como suplemento ao vencimento-base dos funcionários públicos das carreiras técnicas

#### Decreto n.º 13/00

Actualiza o vencimento dos titulares de cargos de direcção e chefia — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

#### Decreto n.º 14/00

Aprova o vencimento do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 15/00

Aprova as tabelas indicárias das carreiras do regime especial dos técnicos do sector da saúde — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 16/00

Aprova a estrutura indicária para a carreira docente não universitária

#### Decreto n.º 17/00

Aprova o vencimento dos docentes não universitários — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 18/00

Aprova a tabela salarial dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

#### Decreto n.º 19/00

Actualiza o vencimento dos militares das Forças Armadas Angolanas — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

#### Decreto n.º 20/00

Aprova o vencimento dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos seus titulares de cargos de direcção e chefia — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

#### Decreto n.º 21/00

Aprova a tabela salarial do vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

#### Decreto n.º 22/00

Actualiza o vencimento dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

### Ministério das Finanças

#### Despacho n.º 53/00

Fixa em Kz 100 000 00 o Fundo Permanente do Ministério das Finanças para o ano económico de 2000

#### Despacho n.º 54/00

Fixa em Kz 50 000 00 o Fundo Permanente da Direcção Nacional das Alfândegas para o ano económico de 2000

#### Despacho n.º 55/00

Autoriza a firma Heather Properties, Limited, a ceder à GEFI — Sociedade de Gestão e Participações, S A R L, 20% das acções que detem na Sociedade Serafim L. Andrade, S A R L

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 8/00  
de 10 de Março

Por conveniência de serviço,

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea b) do artigo 66.º da Lei Constitucional e pelo artigo 74.º da mesma Lei,

**Tabela de vencimentos dos titulares de cargos de direcção e chefia a que se refere o artigo 1.º do decreto que o antecede**

Índice 100 = Kz 972 00

Designação	Estrutura e cargo	Vencimento mensal em Kwanzas
<b>Direcção</b>	<i>Central</i>	
	Director Nacional	1 456 00
	Secretário Geral	1 456 00
	Inspector Geral	1 456 00
	Director Geral de Instituição Pública	1 456 00
	Director Geral-Adjunto de Instituição Pública	1 360 00
	<i>Local</i>	
	Delegado Provincial	1 360 00
	Director Provincial	1 360 00
	Administrador Municipal	1 264 00
	Administrador Municipal-Adjunto	1 164 00
Administrador Comunal	1 068 00	
Administrador Comunal-Adjunto	972 00	
<b>Chefia</b>	<i>Central</i>	
	Chefe de Departamento	1 264 00
	Chefe de Divisão	1 164 00
	Chefe de Repartição	1 068 00
	Chefe de Secção	972 00
	<i>Local</i>	
	Chefe de Departamento Provincial	1 264 00
Chefe de Secção Provincial	972 00	
Chefe de Secção Municipal	972 00	

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 14/00**  
de 10 de Março

Convindo actualizar os vencimentos-base do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — São aprovadas as tabelas salariais que constituem os anexos I, II e III ao presente decreto, para actualização dos vencimentos-base do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto

Art 2.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar

Art 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

Art 4.º — As dúvidas que suscitarem na interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art 5.º — Este decreto entra em vigor em 1 de Março de 2000

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Março de 2000

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**ANEXO I**

**Tabela salarial do pessoal docente da Universidade Agostinho Neto**

Índice 100 = Kz 4 412 00

Categoria	Escala			
	A	B	C	D
Professor titular	17 383 28	18 618 64	19 854 00	21 089 36
Prof. associado	13 588 96	14 824 32	16 147 92	17 383 28
Professor auxiliar	9 882 88	11 118 24	12 353 60	13 588 96
Assistente	6 882 72	7 853 36	8 912 24	9 882 88
Assist. estagiário	4 412 00	—	—	—

**ANEXO II**

**Tabela salarial do pessoal de direcção e chefia da Universidade Agostinho Neto**

Índice 100 = Kz 3 30 00

Categoria	A
Reitor	*
Vice-Reitor	*
Secretário da Universidade Agostinho Neto	2 178 00
Director da Faculdade ou Instituto	*
Vice-Director da Faculdade ou Instituto	*
Director dos Serviços da Reitoria	2 178 00
Director do Gabinete de Relações Públicas	2 069 10
Director do Centro Social	2 069 10
Chefe de Departamento da Reitoria	2 069 10
Chefe de Repartição da Reitoria	1 996 50
Chefe de Secção da Reitoria	1 960 20
Chefe do Gabinete do Vice-Reitor	1 960 20
Secretária do Reitor	1 960 20
Chefe de Departamento	1 927 20
Chefe de Repartição	1 890 90

\* São responsáveis com mandato eleitoral e ganham conforme categoria docente ou não docente

## ANEXO III

Tabela salarial do pessoal não docente da Universidade  
Agostinho Neto

Índice 100 = Kz 330 00

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Escala (Kz)			
		A	B	C	D
TÉCNICO SUPERIOR	Técnico superior principal	2 069 10	2 105 40	2 141 70	2 178 00
	Técnico superior de 1ª classe	1 960 20	1 996 50	2 032 80	2 069 10
	Técnico superior de 2ª classe	1 854 60	1 890 90	1 927 20	1 960 20
TÉCNICO ESPECIALISTA	Técnico especialista principal	1 960 20	1 996 50	2 032 80	2 069 10
	Técnico especialista de 1ª classe	1 854 60	1 890 90	1 927 20	1 960 20
	Técnico especialista de 2ª classe	1 749 00	1 785 30	1 821 60	1 854 60
	Técnico de 1ª classe	1 722 60	1 732 50	1 742 40	1 749 00
	Técnico de 2ª classe	1 590 60	1 633 50	1 676 40	1 722 60
	Técnico de 3ª classe	1 458 60	1 501 50	1 544 40	1 590 60
TÉCNICO ASSISTENTE	Técnico médio principal de 1ª classe	1 537 80	1 554 30	1 570 80	1 590 60
	Técnico médio principal de 2ª classe	1 458 60	1 485 00	1 511 40	1 537 80
	Técnico médio principal de 3ª classe	1 379 40	1 405 80	1 432 20	1 458 60
	Técnico médio de 1ª classe	1 224 30	1 277 10	1 329 90	1 379 40
	Técnico médio de 2ª classe	1 141 80	1 168 20	1 194 60	1 224 30
	Técnico médio de 3ª classe	1 023 00	1 062 60	1 102 20	1 141 80
ADMINISTRATIVO	Oficial administrativo principal	1 224 30	1 277 10	1 329 90	1 379 40
	Primeiro oficial	1 141 80	1 168 20	1 194 60	1 224 30
	Segundo oficial	1 023 00	1 062 60	1 102 20	1 141 80
	Tercero oficial	963 60	963 40	1 003 20	1 023 00
	Aspirante	884 40	914 10	940 50	963 60
	Escriturário-dactilógrafo de 1ª classe	801 90	828 30	854 70	884 40
	Escriturário-dactilógrafo de 2ª classe	726 00	752 40	778 80	801 90
	Escriturário-dactilógrafo de 3ª classe	643 50	669 90	696 30	726 00
TESOUREIRO	Tesoureiro principal	1 141 80	1 168 20	1 194 60	1 224 30
	Tesoureiro de 1ª classe	1 023 00	1 062 60	1 102 20	1 141 80
	Tesoureiro de 2ª classe	963 60	983 40	1 003 20	1 023 00
MOTORISTA	Motorista de pesados principal	963 60	983 40	1 003 20	1 023 00
	Motorista de pesados de 1ª classe	884 40	914 10	940 50	963 60
	Motorista de pesados de 2ª classe	801 90	828 30	854 70	884 40
	Motorista de ligeiros principal	884 40	914 10	940 50	963 60
	Motorista de ligeiros de 1ª classe	801 90	828 30	854 70	884 40
	Motorista de ligeiros de 2ª classe	726 00	752 40	778 80	801 90
AUXILIAR	Telefonista principal	567 60	594 00	620 40	643 50
	Telefonista de 1ª classe	511 50	531 30	551 10	567 60
	Telefonista de 2ª classe	435 60	462 00	488 40	511 50
	Auxiliar administrativo principal	567 60	594 00	620 40	643 50
	Auxiliar administrativo de 1ª classe	511 50	531 30	551 10	567 60
	Auxiliar administrativo de 2ª classe	435 60	462 00	488 40	511 50
	Auxiliar de limpeza principal	511 50	531 30	551 10	567 60
	Auxiliar de limpeza de 1ª classe	435 60	462 00	488 40	511 50
	Auxiliar de limpeza de 2ª classe	330 00	366 30	399 30	435 60
OPERÁRIO QUALIFICADO	Encarregado	963 60	983 40	1 003 20	1 023 00
	Operário qualificado de 1ª classe	884 40	914 10	940 50	963 60
	Operário qualificado de 2ª classe	801 90	828 30	854 70	884 40
OPERÁRIO NÃO QUALIFICADO	Encarregado	567 60	594 00	620 40	643 50
	Operário não qualificado de 1ª classe	511 50	531 30	551 10	567 60
	Operário não qualificado de 2ª classe	435 60	462 00	488 40	511 50

**Decreto n.º 15/00  
de 10 de Março**

Convindo proceder à aprovação das tabelas indicárias para as carreiras do regime especial dos técnicos do sector da saúde,

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São aprovadas as tabelas indicárias que constituem anexos I, II e III ao presente diploma para as carreiras do regime especial dos técnicos do sector da saúde

Art 2.º — O vencimento-base mensal dos técnicos do sector da saúde reconvertidos para o regime especial de carreiras é calculado na base das tabelas indicárias a que se refere o artigo 1.º deste diploma

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

Art. 4.º — Este decreto entra em vigor em 1 de Março de 2000.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Março de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**ANEXO I**

**Tabela Indicária do Regime Especial da Carreira Médica**

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Escala			
		A	B	C	D
MÉDICA	Chefe de serviço	730	760	800	
	Assistente graduado	640	670	700	
	Assistente	610	630	670	
	Interno complementar 1	380	390	610	
	Interno complementar 2	540	560	580	
	Interno geral	510	530	560	

**ANEXO II**

**Tabela Indicária do Regime Especial dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica**

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Escala			
		A	B	C	D
TÉCNICO SUPERIOR	Técnico princ diag terapêutica	640	670	700	
	Técnico primeiro asses diag terapêutica	610	630	670	
	Técnico asses diag terapêutica	590	600	630	
	Técnico principal diag terapêutica	570	580	600	
	Técnico superior diag terapêutica de 1.ª classe	540	560	580	
	Técnico superior diag terapêutica de 2.ª classe	510	530	560	
TÉCNICO	Técnico espec principal diag terapêutica	350	380	410	430
	Técnico espec diagnóstico terapêutica	320	340	370	400
	Técnico princ diagnóstico terapêutica	300	330	360	390
	Técnico diag terapêutica de 1.ª classe	270	290	320	350
	Técnico diag terapêutica de 2.ª classe	240	260	280	310
TÉCNICO MÉDIO	Auxiliar tec de diagnóstico terapêutica de 1.ª classe	190	220	240	270
	Auxiliar tec de diagnóstico terapêutica de 2.ª classe	150	180	210	230
	Auxiliar tec de diagnóstico terapêutica de 3.ª classe	100	130	160	190